



Serviços de Li. Gestão Empresarial Ltda Jardinagem, Locação de mão de obra em geral, em diversos setores como: Repartições Públicas, Bancos, Hospitais, Clínicas, Shopping, Supermercados, Fábricas, etc.

Ofício Nº 028/2016.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2016.

Ao
SENADO FEDERAL.
SADCON/COPLAC/SEPCO.
Brasília – DF.

Assunto: Apresentação de Apólice de Seguro Garantia.

Ao Contrato nº0155/2016 Processo nº00200.011380/2016-27.

Prezados Senhores.

Vimos por meio deste, apresentar copia digital da CARTA DE FIANÇA nº. 1007250 ao Contrato nº0155/2016, (em anexo), no valor total de **R\$ 62.222,42**, (Sessenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 24H de 25/11/2016 até 24H de 23/02/2018.

WWW.banconeon.com.br Controle Interno: **00A6CF0F5E92**.

<https://empresas.banconeon.com.br>

Sem mais para o momento.


Jorge Figueredo da Cruz
Gerente Regional/ BSB
Contrate Gestão Empresarial Eireli - EPP.



O Banco Pottencial agora é



Controle Interno: 00A6CF0F5E92

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificados no endereço <https://empresas.banconeon.com.br>

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2016

AO
SENADO FEDERAL

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1007250 - R\$62.222,42

1. Pelo presente, o **BANCO NEON S/A**, CNPJ nº 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG na Av. Raja Gabaglia, nº 1143- 17º andar, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI EPP, CNPJ: 10.956.539/0001-72 com sede em BRASÍLIA/DF - Avenida Praia de Guarujá, Nº 625, Quadra E010, Lote 21, Loteamento Vilas Do Atlântico, Vilas do Atlânticopitangueiras, Lauro de Freitas/BA, até o limite de R\$ 62.222,42 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), destinado à garantia do Contrato nº 0155/2016, prestação de serviços de operação de elevadores, abrangendo as categorias de ascensorista diurno e noturno e controlador de tráfego diurno, nas dependências dos anexos I e II do Senado Federal.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir de 25/11/2016, vencendo-se no dia 23/02/2018.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o

BANCO NEON S/A efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

BANCO NEON S.A.

Marcus Vinícius Coelho de Carvalho
Diretor

Douglas Martins Godinho
Diretor



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

BANCO NEON S/A

Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º. andar- Luxemburgo - Belo Horizonte/MG

30380403 - Tel. (31) 2121 8500 - www.banconeon.com.br

Ouvidoria: 0800 704 4549